



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Adm.** nº. 153/2017

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP

**Objeto** – Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares, destinado Centro de Atendimento ao Turista - CAT

**Referente** – Dispensa de licitação – art. 24, I de Lei 8666/93

**Valor Total** – R\$ 13.950,00

**Vigência** – 03(três) meses da O.S

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Av. Brigadeiro Luis Antonio, 487, Bairro Bela Vista, CEP: 01.317-000, Telefone 11- 3107-5015, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. Luciane Martins de Toledo Ferragut, brasileira, casada, engenheira, portador do RG nº 33.811.413-0 SSP/SP e do CPF nº 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares necessários destinados a implantação do Centro de Atendimento ao Turista – CAT na Praça Dr. Archimedes Lammoglia, de acordo com termo de referência anexo ao contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, Sra. Anita de Moraes Leis, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.



39

**Parágrafo Segundo:** Os serviços serão custeados com recursos do Governo Federal através do contrato celebrado entre esta municipalidade e o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, sob contrato de Repasse n.º 822336/2016.

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto a proposta, bem como o termo de referência, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Cláusula Terceira**

**3.1.** O prazo de execução será de 3(três) meses a partir da emissão da ordem de serviços, a ser emitida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e deverá seguir o cronograma abaixo:

- mês 1: apresentação dos documentos preliminares – anteprojeto, croquis, estimativas de custo, entre outros;
- mês 2: apresentação de plantas e desenhos de projeto executivo;
- mês 3: apresentação final e completa dos documentos do projeto executivo.

## **DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços, inclusive os direitos autorais serão de inteira propriedade do contratante nos termos do art. nº 111 da Lei 8666/93 e legislação vigente.

## **DO MATERIAL À SER ENTREGUE**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** Todos os arquivos de desenho (\*.dwg), memoriais, planilhas quantitativas e outros relatórios (\*.doc , \*.xls para Office e \*.pdf) serão entregues em mídia eletrônica do tipo CD ou DVD sem compactação, devidamente identificados com as seguintes informações: título do projeto, nome de empresa e nome dos respectivos conteúdos na mídia;

5.1.1. 03(três) cópias impressas em papel sulfite das plantas, dos memoriais, das planilhas quantitativas e outros relatórios, com assinatura do responsável técnico;

**5.2.** Fornecimento de ART expedido pelo CREA e CAU, devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

*[Handwritten signatures and initials]*





60

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta

**6.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) – Após o aceite da prefeitura dos estudos preliminares – anteprojeto, croquis, definição de sistema construtivos, estudos de viabilidade acompanhados das estimativas de custo e demais documentos pertinentes;
- 60% (sessenta por cento) – Após o aceite pela Prefeitura das plantas dos projetos executivos;
- 20% (vinte por cento) – Após o aceite pela Prefeitura da entrega final e completa dos documentos, incluindo todas as plantas, orçamento de obras, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memoriais de cálculo (se for o caso), laudos, pareceres, etc.

**6.2.** Ressaltamos que a empresa somente poderá emitir a Nota fiscal quando a mesma for autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, descontada a dezoito, após a apresentação de documento fiscal.

**6.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**6.4.** A Contratada quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal Processo Adm. n.º 7004/2017 e Contrato Administrativo n.º 153/2017.

**6.5.** Os preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Sétima

**7.1.** As verbas para pagamento estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.º  
02.12.02.449051.23.695.0306.1.085.01.100115 (ficha 584) e  
02.12.02.445091.23.695.0306.1.085.05.100118(ficha 585) da

*[Handwritten signatures and initials]*



61

Secretaria Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** O descumprimento do Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona**

**9.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.º 7004/2017.

**9.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**9.3.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

**9.4.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.5.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

**9.6.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de

*[Handwritten signatures and initials]*





62

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**9.7.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**9.8.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.9.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.10.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.11.** Poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

**9.12.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**9.13.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

*[Handwritten signatures and initials]*



63

**9.14.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante deste Contrato.

**9.15.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**9.16.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Décima**

**10.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de Outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Salto**  
Anita de Moraes Leis  
**Contratante**

**Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**  
Luciane Martins de Toledo Ferragut  
**Contratada**

Testemunhas:

1-   
Eron Zotelli Coelho

2-   
Vivian Lopes Jorand